

10 — Formalização das candidaturas: a apresentação das candidaturas em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade e do respectivo *curriculum vitae*.

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos — Rua Dr. Luís César Pereira, 2600-178 Vila Franca de Xira, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, das 9 h às 12:30 h e das 14 h às 16 h, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4 do presente aviso, para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital (morada acima mencionada).

10.2 — A apresentação da candidatura por via electrónica, através do endereço hvfxira@hvfxira.min-saude.pt, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do respectivo *curriculum vitae*, fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade e do formulário tipo constante na página do Hospital de Reynaldo dos Santos devidamente preenchido.

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção são os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de harmonia com o disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no caso previstas, a avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

11.1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista de avaliação de competências é de 40%.

11.2 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção é eliminatório.

11.3 — Avaliação curricular — na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional, a avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, se a actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

11.4 — Entrevista de avaliação de competências — visa obter informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

11.5 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada métodos de selecção.

11.6 — São excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

12 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam das actas de reuniões do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

13 — Excepcional e, designadamente, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, avaliação curricular e entrevista de avaliação, a entidade empregadora pública limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular.

12 — Composição do júri:

Presidente — Arq.º Manuel António Garcia dos Remédios — Centro Hospitalar do Oeste Norte — Caldas da Rainha;

Vogais efectivos:

Eng.º Paulo Alexandre Rodrigues Marques — Hospital de Santa-rém — EPE;

Eng.º Carlos Alberto Lima da Fonseca — Serviços de Utilização Comum dos Hospitais — Coimbra;

Vogais suplentes:

Eng.º João Jorge Azevedo Durão Carvalho — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

Eng.º António Jorge Almeida Curado Gomes — Serviços de Utilização Comum dos Hospitais — Lisboa.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na página electrónica do Hospital de Reynaldo dos Santos.

17 de Abril de 2009. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

201851047

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

#### Declaração n.º 171/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Colégio Vasco da Gama — PAIDOS, Sociedade de Iniciativas Educacionais de Meleças, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva 500209863, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Maio de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

201812678

#### Declaração n.º 172/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a Colégio do Ave, S. A., com o número de identificação de pessoa colectiva 506700623, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Maio de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

201812426

#### Declaração n.º 173/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a LEVANTE — Cooperativa de Ensino e Cultura, CRL, com o número de identificação de pessoa colectiva 507474325, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Maio de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

201814184